



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Diretoria Legislativa

Fis. 14
E

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 003/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1209/2022
MENSAGEM N.04/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação da Gratificação Técnica a ser paga ao servidor lotado nos setores de Orçamento, Contabilidade e Financeiro das Unidades Gestoras do Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Técnica, no valor mensal de 1.000,00 (mil reais) a ser atribuída a servidor lotado nos setores de orçamento, contabilidade e financeiro das Unidades Gestoras do Município, com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e/ou Gestão Financeira, designados a auxiliar na gestão financeira e contábil do Município.

Art. 2º. O servidor desempenhará atividades técnicas, auxiliando os setores financeiros e contabilidade em suas atribuições, tais como:

- I- Auxiliar na elaboração e controle de programação orçamentária, financeira e de pagamento de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.
- II- Auxiliar no controle da execução orçamentária da unidade gestora;
- III- Operacionalizar os pagamentos das despesas orçamentárias e extras orçamentárias;
- IV- Organizar documentos, elaborar expedientes, manter arquivo, emitir extratos bancários e outros
- V- Auxiliar nos lançamentos mensais de receitas, aplicações financeiras e contábeis, e elaboração da conciliação bancária mensal
- VI- Auxiliar na apropriação contábil e emissão de empenhos, em especial os relacionados a folha de pagamento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Directoria Legislativa
Fls. 15
F

- VII- Realizar os recolhimentos das consignações de folha de pagamento judiciais e outras;
- VIII- Controlar e operacionalizar as retenções dos tributos federais, estaduais e municipais;
- IX- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da sua área de atuação

Art. 3º. A gratificação técnica não é acumulativa com Gratificação de Produtividade e será reajustada na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A gratificação técnica será paga no período de férias regulamentares e demais licenças remuneradas.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2022-